



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 505/92 - DE, 04 DE MARÇO 1.992.

“DISPÕE SOBRE OS REAJUSTES DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JACIARA; CONVERTE EM VALORES NOMINAIS A TABELA DE VENCIMENTOS DO ANEXO VI, DA LEI MUNICIPAL Nº 475/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, ARNILDO HELMUTH SULZBACHER,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Jaciara, a partir de 1º de janeiro de 1.992, são reajustados no mesmo índice percentual estabelecido pelo Governo Federal para a variação do Salário Mínimo em vigor.

Artigo 2º - Fica convertida em cruzeiros a Tabela de Vencimentos constante do Anexo VI, da Lei nº 475/91, observada a variação do salário mínimo estabelecido para vigorar a partir do mês de janeiro de 1.992.

Artigo 3º - O índice percentual de variação do Salário Mínimo de que trata o Art. 1º, incidente na Conversão de que trata o Art. 2º, ambos da presente Lei, era duração de 6 (seis), meses.

§ 1º - Esgotado o prazo de que trata o caput deste Artigo, o Executivo encaminhará Projeto de Lei, reajustando os vencimentos dos servidores públicos, a vigorar a partir de 1º de Julho de 1.992.

§ 2º - Na elaboração da proposta salarial, observar-se à o limite máximo de 50% (cinquenta por cento), permitido com gastos com pessoal, garantindo-se, sempre, o piso salarial de 1,5 (um e meio), Salários Mínimos ao mês para a menor referência salarial.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 04 de março de 1.992.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas apresentadas pelo Soberano Parlamento Municipal.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

Registrada nesta Secretaria de Administração e Promoção Social, e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares determinados por Lei Municipal. Data Supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração e Promoção Social.

ANEXO VI DA LEI Nº 505/92

TABELA DE VENCIMENTOS

1 - CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL ELEMENTAR E MÉDIO

CLASSE	REFERÊNCIA	SALÁRIO
A	1	CR\$ 144.054,49
A	2	CR\$ 192.072,66
A	3	CR\$ 240.090,82
A	4	CR\$ 288.108,99
A	5	CR\$ 336.127,15
A	6	CR\$ 384.134,32
A	7	CR\$ 432.163,48
A	8	CR\$ 480.181,65
A	9	CR\$ 576.217,98
A	10	CR\$ 672.254,31
A	11	CR\$ 768.290,64
A	12	CR\$ 864.326,97

2 - CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	REFERÊNCIA	SALÁRIO
B	1	CR\$ 672.254,31
B	2	CR\$ 768.290,64
B	3	CR\$ 864.326,97



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

B	4	CR\$ 960.363,30
B	5	CR\$ 1.056.399,63
B	6	CR\$ 1.152.435,96
B	7	CR\$ 1.248.472,29
B	8	CR\$ 1.344.008,62
B	9	CR\$ 1.440.544,95
B	10	CR\$ 1.536.581,28

2 - FUNÇÕES GRATIFICADAS

3.1 - Chefe de Departamento ou Divisão	40% (quarenta por cento), sobre os vencimentos do cargo
--	---

3 - CARGOS EM COMISSÃO

4.1 - Administrador Distrital	CR\$ 384.145,32
4.2 - Diretor de Departamento	CR\$ 768.290,64
4.3 - Secretário Municipal	CR\$ 1.536.581,28